



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Estadual Nº 5.130/91

Rua da Palma nº 19. Centro, São Luís – Maranhão. CEP 65010-440

Fone – 98 3221-2309 E-mail:cedcama@hotmail.com // site: cedca-ma.org.br

Ofício Circular Nº03-2015

São Luis-MA 29 de outubro de 2015.

Prezados (as) Senhores (as),

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão CEDCA-MA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 8,069/90 e Lei Estadual Nº 5.130/91 e;

Considerando a Resolução nº 172/2014 e o documento base da **“X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”**, estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e a resolução de nº 01/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MA, que trata da convocação da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão;

Vem através deste, informar que conforme deliberação de Plenária do CEDCA-MA a nova data de realização da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente que **acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de Dezembro de 2015 em local a confirmar em São Luis-MA.**


Neste sentido informamos ainda aos Conselhos Municipais que as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser realizadas impreterivelmente **até o dia 15 de novembro do ano em curso com entrega de relatório comprobatório de realização** das mesmas que deve ser encaminhado para o endereço eletrônico cedcama@hotmail.com.

Vale ressaltar que é necessário observar as orientações para realização das Conferências Municipais, assim como os procedimentos para deslocamento, estadia e alimentação dos delegados municipais durante a conferência estadual conforme documento em anexo 01 tais quais: **Os custos com a realização das Conferências Municipais, bem como com o deslocamento e hospedagem dos delegados municipais, tanto da sociedade civil, quanto do poder público para a Conferência Estadual ficarão a cargo dos municípios/prefeituras**. O CEDCA através do Estado ficará responsável apenas pelo deslocamento (passagem rodoviária) e hospedagem dos **adolescentes** delegados.

Cabe informar que os delegados adolescentes deverão apresentar a coordenação da conferência os bilhetes de passagens rodoviárias para as providências de ressarcimento. O CEDCA garantirá almoço para todos os participantes durante a realização da conferência estadual.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevadas considerações e nos colocamos a inteira disposição.

ATENCIOSAMENTE,


Elisângela Corrêa Cardoso
Presidente do CEDCA-MA



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Estadual Nº 5.130/91

Rua da Palma nº 19. Centro, São Luís – Maranhão. CEP 65010-440

Fone – 98 3221-2309 E-mail: cedcama@hotmail.com // site: cedca-ma.org.br

ANEXO-01

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1. Tema

“Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

2. Período de Realização

1. Conferências Municipais – **até 15 de novembro de 2015**
2. Conferência Estadual – **14, 15 e 16 de Dezembro de 2015.**

3. Das Conferências Municipais

- Os Municípios que ainda não realizaram suas Conferências Municipais será impreterivelmente **até o dia 15 de Novembro de 2015.**
- As Conferências serão de caráter municipal, porém é facultada aos Municípios a possibilidade da realização de Conferências Regionalizadas, ou seja, municípios de uma mesma Região poderão se reunir para realizar uma Conferência conjunta com o objetivo de otimizar recursos. Os delegados a serem escolhidos para participar da X Conferência Estadual deverão ser eleitos também por município, respeitando os critérios dispostos neste documento. O relatório deve ser único, porém as propostas e a relação de delegados devem ser apresentadas por município e seu encaminhamento ficará a cargo do mesmo.
- As deliberações aprovadas também deverão respeitar o caráter municipal, ou seja, cada município deverá encaminhar ao CEDCA/MA o relatório, conforme instrumental definido, até **15 de novembro de 2015.** O relatório deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o e-mail: cedcama@hotmail.com, e também obrigatoriamente em formato impresso para o endereço do CEDCA/MA, situado à Rua do Egito, n. 18, Centro, São Luís – Maranhão.
- De acordo com a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes constituído pelos eixos: **1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; 2 - Proteção e defesa dos direitos; 3 – Protagonismo e participação de crianças e adolescentes; 4 – Controle Social da efetivação dos direitos; 5 – Gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes,** cada município deverá elaborar seu plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescente, e encaminhar ao CEDCA o relatório da conferencia, bem como a relação dos delegados eleitos conforme definição do item 05 deste guia.
- Cada município elegerá sua comissão organizadora da Conferência Municipal estabelecida por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará com base nas orientações deste documento. A referida comissão deverá ser composta por representantes do Conselho Municipal, do Conselho Tutelar, dos Fóruns, de adolescentes e outros.

OBS 1: É de competência dos Conselhos Municipais fazer acontecer todo o processo prévio para a realização das mencionadas conferências. **Não havendo Conselho Municipal e Tutelar, a conferência ficará a cargo de uma comissão local composta por representantes do poder público e da sociedade civil respeitando a paridade entre ambos.**

OBS 2: Os municípios que não realizarem suas conferências deverão encaminhar a representação de adolescentes conforme item 05 - “Delegados Municipais” deste documento de orientações, através de escolha realizada por uma comissão local, composta por representantes do poder público e da sociedade civil respeitando a paridade entre ambos, para a Conferência Estadual, acompanhado obrigatoriamente por adultos.

3.1 Dos Participantes das Conferências Municipais

Todos os participantes das Conferências Municipais serão registrados na categoria de **Convidados** e terão direito a voz e voto, inclusive na plenária final, considerando o contexto local, contemplando:

- Adolescentes integrantes de grupos organizados da sociedade civil tais como: Pastorais Sociais, grupos de Jovens de Igrejas, Organizações Não-Governamentais, grêmios Estudantis, grupos de Teatro, entre outras formas de organizações sociais. Também, poderão ser integrantes de programas/projetos governamentais e não governamentais que impulsionem o Protagonismo Juvenil como Projovem adolescente, PETI, Programa de Medidas Socioeducativas, entre outros;
- Prefeitos Municipais;
- Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselheiros Tutelares;
- Secretarias Municipais;
- Câmaras de Vereadores, representadas por parlamentares;
- Juiz da Vara da Infância e da Juventude das Comarcas;
- Promotores(as) da Infância e da Juventude das Comarcas;
- Delegados(as) de Polícia Civil;
- Defensores(as) Públicos(as);
- Secretarias Executivas dos Conselhos Municipais;
- Organismos internacionais;
- Universidades Públicas ou Privadas (com sede no Maranhão);
- Conselhos Setoriais de Políticas Públicas: Educação, saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, dentre outros;
- OAB;
- Órgãos de Defesa e de Atendimento da Criança e do Adolescente Governamentais e Não-Governamentais;
- Fóruns da Sociedade civil e dos direitos da Criança e do adolescente;
- Profissional com atuação direta no atendimento a crianças e adolescentes nas políticas básicas de educação, saúde e assistência social;
- Representantes LGBTQTT com atuação na área da Infância;
- Representantes de casas de cultos de Religiões de Matrizes Africanas;
- Representantes de Comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas, ciganas e quebradeiras de cocos;
- Representantes de profissionais que atuam nas áreas de comunicação (blogs, rádios comunitárias e outros);
- Sindicatos.

A plenária final deverá eleger seus **delegados para a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente** de acordo com os seguintes critérios:

- 02 (um) Adolescentes;
- 02 (dois) Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um da sociedade civil e outro do poder público;
- 01 (um) Conselheiro Tutelar para cada Conselho Tutelar;
- 01 Representante da Educação (conselheiro de educação, professor da educação básica, programa educacional voltada para a área da criança e do adolescente);
- 01 Representante da Saúde (conselheiros de saúde, técnico da atenção básica, média e alta complexidade com atuação junto a crianças e adolescentes);
- 01 Representante da Assistência Social (conselheiros de assistencial social, técnicos do CRAS, CREAS, abrigos, atendimento socioeducativo, com atuação junto a crianças e adolescentes).
- 02 representantes do Fórum da sociedade civil/ Fórum DCA.

3.2 Dos Suplentes:

Para cada categoria serão eleitos os suplentes em igual número. Os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente deverão comunicar as substituições dos titulares ao CEDCA **imediatamente**. Em nenhuma hipótese será realizada a inscrição de delegados (as) suplentes após esta data.

OBS 1: O CMDCA indicará um representante que tenha a função de conselheiro **como referência da Delegação Municipal** para estabelecer os contatos e providências com a comissão organizadora da Conferência Estadual.

OBS 2: As vagas de delegados são intransferíveis, ou seja, nenhuma categoria pode reivindicar a vaga excedente do outro.

OBS 3: Os municípios poderão indicar ao CEDCA pessoas com atuação relevante em outras instâncias (vereadores, juízes, promotores, delegados, etc, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente) para participar na condição de convidado na X Conferência Estadual.

OBS 4: Os custos com a realização das Conferências Municipais, bem como com o deslocamento e hospedagem dos delegados municipais, tanto da sociedade civil, quanto do poder público para a Conferência Estadual ficarão a cargo dos municípios. **Ressalta-se que estes custos deverão ser declarados na plenária final da conferência, a título de prestação de contas como forma de exercitar a transparência no uso dos recursos públicos.**

OBS 5: O CEDCA através do Estado ficará responsável apenas pelo deslocamento (passagem rodoviária) e hospedagem dos adolescentes delegados. Cabe informar que os delegados adolescentes deverão apresentar a coordenação da conferência os bilhetes de passagens rodoviárias para as providências de ressarcimento.

OBS 6: O CEDCA garantirá almoço para todos os participantes durante a realização da conferência estadual.

OBS 7: Os adolescentes delegados eleitos na Conferência Municipal deverão se apresentar no local da Conferência Estadual acompanhados de documento de autorização dos pais ou responsáveis, bem como de um delegado adulto responsável pelo mesmo.

OBS 8: O CEDCA constituiu um grupo de assessores com prévia preparação que se encontram à disposição dos municípios, com capacidade para ministrar palestras sobre o tema da conferência, bem como para assessorar todo o processo da mesma e preparação do relatório final. **A referida contratação dos assessores é de responsabilidade de cada município, que deverá incluir no orçamento da conferência municipal os gastos com passagem, hospedagem, alimentação e pró-labore.** Os contatos podem ser feitos através do E-mail: cedcama@hotmail.com

4. Da Conferência Estadual

Os participantes da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão distribuídos nas categorias:

- Delegados, com direito a voz e voto
- Convidados, com direito a voz
- Observadores com atuação relevante na política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem direito a voz e votos.

4.1 Dos Delegados

Critério de Participação dos Delegados na X Conferência Estadual

1. 20 Delegados Natos: Os Conselheiros titulares e suplentes do CEDCA/MA. Os suplentes só terão direito a voto na ausência do titular.
2. Delegados Escolhidos nas Conferências Municipais (por município):
 - 02 (dois) Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um da Sociedade Civil e outro do poder público;
 - 01 (um) Conselheiro Tutelar para cada Conselho Tutelar;
 - 02 (um) Adolescentes por município;
 - 01 Representante da Educação (conselheiro de educação, secretários de educação, professor da educação básica, programa educacional voltada para a área da criança e do adolescente);
 - 01 Representante da Saúde (conselheiros de saúde, secretários de educação, técnico da atenção básica, média e alta complexidade com atuação junto a crianças e adolescentes);
 - 01 Representante da Assistência Social (conselheiros de assistencial social, secretários de assistência social, técnicos do CRAS, CREAS, abrigos, atendimento socioeducativo, com atuação junto a crianças e adolescentes);
 - 02 representantes do Forum da Sociedade civil/ Forum DCA
3. Delegados do Sistema de Justiça:
 - 05 (cinco) Juízes titular da Infância e Juventude;
 - 05 (cinco) Promotores de Justiça da Infância e Juventude;
 - 03 (cinco) Defensores(as) públicos, preferencialmente com atuação na área da Infância e Adolescência;
 - 05 (cinco) Delegados/as titulares com atuação na área da infância e adolescência.
4. Outros Delegados:
 - 08 representantes de Conselhos Setoriais Estaduais: Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, sendo 2 por Conselhos, indicados pelos respectivos conselhos estaduais, representando a paridade;
 - 03 representantes de entidades não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - 03 representantes de entidades governamentais de promoção, proteção defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente;

- 02 parlamentares estaduais da Frente Parlamentar dos direitos da criança e do adolescente ou representante da comissão de direitos humanos;
- 03 parlamentares municipais;
- 04 Representantes de Instituições de Ensino Superior, vinculados aos núcleos de estudo sobre crianças e adolescentes;
- 12 representantes de Foruns DCAs.

OBS: As vagas de delegados são intransferíveis, ou seja, nenhuma categoria pode reivindicar a vaga excedente do outro.

4.2 Dos Convidados

Serão convidados para a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Governadora do Estado do Maranhão;
- Secretários (as) de Estado;
- Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Comissão da Infância e Juventude;
- Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOP/IJ);
- Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- UNICEF e outros organismos internacionais;
- IES- Públicas e Privadas (sediada no Maranhão);
- FAMEM;
- OAB;
- Instituto de Cidadania Empresarial;
- Sistema S;
- CONANDA;
- SEST/SENAT;
- Fóruns Estaduais (Juventude, Direitos Humanos, Pessoas com Deficiência, Trabalho Infantil, Trabalho Escravo,...);
- AMMA;
- AMPEM;
- ABMP;
- Rede Maranhense de Justiça Juvenil;
- Rede Amiga da Criança;
- Rede Maranhense da Primeira Infância;
- Fórum de Educação Infantil.

4.3 Dos Observadores

Poderão participar como observadores, pessoas que manifestarem interesse e que não estejam nas categorias de delegados ou convidados. Os interessados deverão encaminhar solicitação, através de ofício, por meio eletrônico ou impresso, à comissão organizadora da Conferência, devendo estes assumir todos os custos com a sua participação. O CEDCA avaliará o pedido para deferir sobre a participação do solicitante.

5. Da Escolha dos delegados para a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Delegação do Maranhão.

Participarão da X Conferência Nacional observando os critérios definidos pelo CONANDA e eleitos na Plenária Final da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão 36 delegados do Estado, sendo: 12 crianças e ou adolescentes e 24 adultos distribuídos na seguinte proporcionalidade de percentual:

- 30% de conselheiros de direitos da criança e do adolescente: **sendo 04 conselheiros estaduais e 04 conselheiros dos conselhos municipais obedecendo à paridade;**
- 20% de conselheiros tutelares: **sendo 05 conselheiros delegados na X conferência estadual;**
- 15% de representantes de movimento sociais: **sendo 04 delegados na X conferência Estadual;**
- 15% de representantes da rede de atendimento: **sendo 04 delegados na X conferência estadual;**
- 10% de representantes do sistema de justiça e segurança: **sendo 03 delegados na conferência estadual.**

5.1 Dos Suplentes

Para cada categoria serão eleitos os seus respectivos suplentes. As substituições dos titulares devem ser comunicadas ao CONANDA até o dia 13 de novembro de 2015 pelo CEDCA-MA. Em nenhuma hipótese será realizada a inscrição de delegados (as) suplentes após esta data.

6. Da Operacionalização das Conferências Municipais e da X Conferência Estadual

Cada Conferência deverá aprovar o seu Regimento Interno, tendo como referência minuta disponibilizada pelo CEDCA/MA.

As comissões organizadoras das Conferências Municipais deverão informar previamente ao CEDCA/MA as datas de realização das referidas conferências.

Os participantes com deficiências que precisam de atenção especial devem comunicar ao CMDCA no ato da sua inscrição e ao CEDCA/MA, juntamente com a relação de delegados, as informações necessárias para as providências cabíveis à sua condição.

A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa.

OBS: Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o art. 2º da Lei Nº. 8069/1990.